



**EDITAL PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO
ESTUDANTE COM FILHA (O), RELATIVO
AO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2019**

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo, para concessão do Auxílio Estudante com Filha(o), de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discente da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular (es) nos cursos de graduação presencial nos câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, São Bernardo, Pinheiro, Imperatriz e São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Os recursos financeiros do Auxílio Estudante com Filha (o) são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executados no âmbito do Ministério da Educação e instituído pelo Decreto 7.234/2010, que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.
- 1.3. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Estudante com Filha(o) consiste no pagamento de 12(doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para subsidiar despesas de discente no acompanhamento de dependente com idade inferior a seis anos.
 - 2.1.1. É necessário que o(a) discente coabite e tenha a guarda e a responsabilidade legal sobre o (a) dependente.
 - 2.1.2. Poderá ser assistido por este Auxílio, o(a) discente que tenha dependente com deficiência com idade mental inferior a seis anos, comprovada por laudo médico.
 - 2.1.3. Quando ambos os genitores forem discentes e a guarda for compartilhada, o auxílio será repassado à genitora.
 - 2.1.4. Quando o (a) discente tiver mais de um(a) dependente com idade inferior a seis anos, o Auxílio Estudante com Filha (o) será referente apenas à criança com menor idade.
 - 2.1.5. O repasse financeiro será mantido durante os períodos de férias e de recessos acadêmicos.
- 2.2. O Termo de Compromisso terá vigência correspondente ao repasse financeiro de 12 (doze) parcelas mensais.
- 2.3. A equipe técnica do campus no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a) será responsável pela análise da documentação apresentada, pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Estudante com Filha(o), sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.



EDITAL PROAES Nº 38/2019

2.4 O(A) discente que não for convocado(a) para assinatura do Termo de Compromisso durante o semestre letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte, caso mantenha o interesse por este Auxílio.

3. DAS VAGAS

- 3.1 A seleção visa ao preenchimento de cadastro de reserva.
- 3.2 As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação expressa no resultado final, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.
- 3.3 O(A) discente com inscrição deferida no resultado final, em ordem de classificação excedente ao número de vagas, será incluído no cadastro de reserva.
- 3.4 O cadastro de reserva formado por este Edital terá validade até a publicação do resultado final do processo seletivo subsequente.
- 3.5 Cada um dos câmpus é responsável pelo processo seletivo e pelo gerenciamento do Auxílio Estudante com Filha(o), sob supervisão e orientação do Departamento de Assuntos Estudantis-DAE/PROAES, nos termos do presente Edital.
- 3.6 O(a) estudante que não for convocado (a) para a assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte, caso mantenha o interesse por este auxílio.

4 DOS ACÚMULOS

4.1 Acúmulos permitidos:

- 4.1.1 O(A) discente assistido(a) com o Auxílio Estudante com Filha(o) **poderá** acumulá-lo com o Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário (São Luís), e com **um** dos seguintes auxílios, na modalidade pecuniária: Auxílio Aprimoramento Acadêmico; Bolsa Foco Acadêmico; Auxílio Transporte; Auxílio Alimentação - Modalidade de Prestação Pecuniária (Continente); Auxílio Acadêmico Odontologia (São Luís); PET (Programa de Educação Tutorial); PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica); PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência); PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação); Bolsa Mérito; Bolsa de Extensão; Bolsa de Monitoria ou Estágio Remunerado, respeitado o disposto nos editais específicos.
- 4.1.2 O(A) discente contemplado com o Auxílio Estudante com Filha(o) **não poderá** acumular três auxílios pecuniários de assistência estudantil.

4.2 Acúmulos vedados:

- 4.2.1 O (A) discente **não poderá** acumular o Auxílio Estudante com Filha(o) com: Bolsa Permanência MEC; Auxílio Moradia Estudantil - Modalidade Prestação Pecuniária; Auxílio Moradia - Modalidade Residência Universitária; Auxílio Emergencial e/ou Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).
- 4.3 Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar sobre o recebimento de auxílios e/ou bolsas especificadas nos itens 4.2.1 sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

5 DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

- 5.1 São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Estudante com Filha (o):
 - a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);



EDITAL PROAES Nº 38/2019

- b) Realizar sua inscrição por meio do SIGAA, observado o disposto no item 7;
- c) Entregar documentação completa para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada no Cadastro Único no SIGAA, na hipótese de convocação, conforme os Anexos II e III deste Edital.
- d) Estar regularmente matriculado (a) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- e) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- f) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g) Não estar em situação de inadimplência com a PROAES;
- h) Obter deferimento de sua inscrição no Resultado Final do processo seletivo deste Edital;
- i) Comparecer a entrevista, quando convocado (a), e atender às demais convocações da PROAES referentes a este Edital;
- j) Coabitar com criança de idade inferior a seis anos de quem seja genitor (a) ou de quem tenha a guarda e a responsabilidade legal, observado o item 2;
- k) Não ter vínculo empregatício;
- l) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o (a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
- m) Ser oficialmente habilitado (a) mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição: o (a) discente deverá aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);

b) Classificação: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

$$P_f = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P_f = Pontuação final do (a) discente

N = Pontuação obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das pontuações de todos(as) os (as) discentes

Dp = Desvio padrão das pontuações de todos (as) os (as) discentes

Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica: Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar; Situação atual de moradia; Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada e/ou Programa Bolsa Família; Renda bruta mensal *per capita*; Participação na renda familiar; Exercício de atividades remuneradas; Inserção em atividade remunerada na UFMA; Renda individual mensal; Inserção em auxílio de assistência estudantil na UFMA, Origem escolar pública e Discente com deficiência.



EDITAL PROAES Nº 38/2019

Serão considerados, na ordem abaixo, como critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média do consumo de energia elétrica do grupo familiar;
- IV. Origem escolar do estudante no ensino médio
- V. Família beneficiária de programa social BPC ou Bolsa Família.
- VI. Maior idade

Não deverão ser inclusos no cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, valores referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família.

- c) **Convocação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega da documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES e estabelecerá quais os(as) discentes convocados(as), por ordem de classificação, e o respectivo cronograma contendo as datas referentes à entrega da documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.
 - d) **Entrega da documentação:** o(a) discente convocado(a) deverá apresentar a documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar a documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;
 - e) **Análise socioeconômica:** será realizada pela equipe técnica de referência da assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;
 - f) **Parecer técnico:** após a análise socioeconômica, será emitido um parecer técnico a respeito do deferimento ou do indeferimento da inscrição;
 - g) **Resultado parcial:** constará da publicação de relação contendo as inscrições deferidas e indeferidas, por ordem de classificação, considerando a pontuação obtida em virtude do preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica;
 - h) **Recursos:** o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso, conforme item 10; acerca do resultado parcial, no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
 - i) **Resultado final:** constará da publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.
 - j) **Habilitação:** consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.
- 6.2 A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos II e III, poderá ser realizada digitalmente no SIGAA ou pessoalmente, conforme prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 6.2.1 A entrega da documentação por meio do SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;
 - 6.2.2 A entrega da documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo VIII.
- 6.3 Não será aceita a entrega da documentação durante o período de recurso do (a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 6.1.
- 6.4 O(A) discente poderá acompanhar o resultado do processo seletivo no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”.



EDITAL PROAES Nº 38/2019

6.5 As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) discente.

7 DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições estarão abertas, exclusivamente por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), no período estabelecido no cronograma, conforme o Anexo I.
- 7.2 Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.
- 7.3 Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados(as).
- 7.4 O(A) discente será o(a) único(a) responsável pelo preenchimento correto e completo do Cadastro Único, uma vez que todas as informações prestadas deverão ser comprovadas por meio de documentação.
- 7.5 O discente poderá se inscrever para mais de um auxílio, se aprovado(a), deverá optar em casos de acúmulos não permitidos.
- 7.6 O (A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

8 DOS RESULTADOS

- 8.1 O resultado parcial será divulgado considerando a pontuação final obtida por meio das informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único e a sua comprovação mediante a documentação apresentada;
- 8.2 As datas da publicação dos resultados parcial e final constarão de Edital de Convocação, que será postado no endereço eletrônico da PROAES.
- 8.3 O (A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação, por meio do SIGAA, para a assinatura do Termo de Compromisso.

9 DO INDEFERIMENTO

- 9.1 Será indeferida a solicitação, e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção, o(a) discente que:
 - a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 5 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
 - c) Não comparecer a entrevista, quando convocado (a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
 - d) Não for aprovado (a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
 - e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 10.2 O recurso poderá ser interposto por meio de requerimento no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.



EDITAL PROAES Nº 38/2019

- 10.3 O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 10.4 A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da assistência estudantil do câmpus, no qual o(a) o discente esteja regularmente matriculado(a), com a orientação e acompanhamento da PROAES.
- 10.5 O estudante que constar como INDEFERIDO no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”.
- 10.6 O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 10.7 O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 10.8 Será permitida a entrega da documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso, que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 11.2 O(A) discente com inscrição deferida no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, por meio da Caixa Postal do SIGAA, conforme a disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.
- 11.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 11.4 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).
- 11.5 Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Estudante com Filha(o) esteja sendo assistido(a) por meio de algum dos auxílios e bolsas citados no subitem 4.2.1, só poderá assinar esse Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

12 DO DESLIGAMENTO

- 12.1 O auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
 - b) Se houver Desligamento, Trancamento de Programa, Transferência Compulsória, Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
 - c) Se houver reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do câmpus, no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a);
 - d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
 - e) Se a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
 - f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
 - g) Se o(a) discente deixar de coabitar e/ou perder a guarda e a responsabilidade legal do(a) dependente que ensejou o Auxílio;
 - h) Se o(a) dependente completar seis anos de idade;
 - i) Se o(a) discente passar a ter vínculo empregatício;
 - j) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e/ou bolsa(s);
 - k) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos



EDITAL PROAES Nº 38/2019

- apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- l) Se houver descumprimento de qualquer uma das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
 - m) Se apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, nos termos do subitem 12.2;
 - n) Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado e do recebimento de todas as parcelas devidas.
- 12.2 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:
- 12.2.1 Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a Coordenadoria do Curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
 - 12.2.2 Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
 - 12.2.3 Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do câmpus ou pela PROAES.
- 12.3 Será permitida somente uma mudança de matrícula de graduação no mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso na Bolsa.
- 12.4 Quando identificada qualquer uma das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a”, “b” e “k”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Serão atribuições do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento de cada campus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.
- 12.6 A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 13.2 O discente que tiver a solicitação do auxílio/bolsa indeferido(a) poderá requerer sua documentação junto ao Setor de Assistência Estudantil do seu Câmpus no prazo de até 30 dias úteis;
- 13.3 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 13.4 Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas a análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, o que poderá implicar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.
- 13.5 O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 13.6 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 38/2019

desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

- 13.7 Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br
- 13.8 O presente Edital é válido até a publicação do Resultado Final do processo seletivo subsequente.
- 13.8 Casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 27 de agosto de 2019.

Prof. Me. Manoel de Jesus Barros Martins

Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	27/08/2019
02	Inscrição	28/08 a 16/09
03	Classificação	20/09

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega da documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação, conforme ordem de classificação.



ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro previsto abaixo:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS		
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA		Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação e CPF do (a) discente
		Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
		Documento de Identidade ou Carteira de habilitação de todos os membros do grupo de referência
		Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
		Dados bancários do(a) discente
		Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso.
		Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar
		Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio
Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;
Comprovante do estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito

III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 38/2019

retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.

**ANEXO III – COMPROVANTES DE RENDIMENTO**

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado ou avulso	Cópia dos três últimos contracheques ; ou Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) domésticas (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> .
Desempregado	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
Agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento.



EDITAL PROAES Nº 38/ 2019

Bolsista/Estagiário	<p>Cópia do termo de compromisso de estágio; ou</p> <p>Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula apresentação da declaração de renda, conforme o Anexo VI.</p>
Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro	<p>Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou</p> <p>Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme o Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.</p> <p>Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.</p>
Rendimento de aluguel	<p>Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou</p> <p>Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou</p> <p>Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.</p>
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	<p><u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.</p> <p><u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.</p>



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

Recebo como hóspede em meu domicílio no endereço acima informado o (a) estudante _____

Cedi meu imóvel localizado no seguinte endereço:

ao (à) estudante _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e
domiciliado (a) no endereço _____

na condição de:

- discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa
 mãe/pai do discente irmã/irmão do(a) discente
 outro grau de parentesco: _____
 outros: _____

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

Não recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

Recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

no valor de total de R\$ _____ mensais.

Pago pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____
_____, declaro, para fins de comprovação junto
à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada,
sendo meu sustento provido através de _____

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou **agricultor (a)**

Sou **pescador (a)**

Sou **trabalhador (a) autônomo (a)**

Sou **trabalhador (a) informal**

Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do (a) Declarante

(Conforme documento de identificação)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____, na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

**ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 e-mail: www.bacabal.ufma.br	14h – 20h
CAMPUS BALSAS	Setor de Assistência Estudantil Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA	8h-18h
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9915	08h30min – 12h 14h30min – 18h
CAMPUS CODÓ	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 e-mail: www.codo.ufma.br	Seg/quinta: 14h-20h Sexta: 8h-12h
CAMPUS GRAJAÚ	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752	15h – 21h
CAMPUS IMPERATRIZ	<i>Campus Centro</i> Rua Urbano Santos, s.n. – Centro – CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 e-mail: : assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com <i>Campus Avançado Bom Jesus</i> Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h às 18h30 Telefones: 3529-6080 e-mail: : assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com	Centro 8h-19h Bom Jesus 8h-18h30min
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ e-mail: apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h30min – 20h30min
CAMPUS SÃO BERNARDO	Núcleo de Apoio Psicopedagógico-NAPP Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765	14h30min – 21h
CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Departamento de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- MA . Telefones: (98) 33728621/8622 e-mail: proaes@ufma.br	8h-18h